

OFÍCIO Nº 337/2025

Branquinha/AL, 10 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência, o senhor
Francisco Pereira da Silva
VEREADOR-PRESIDENTE
Câmara de Vereadores de Branquinha/AL
ASSUNTO: LEI MUNICIPAL SANCIONADA.

Senhor Presidente,

Em cumprimento à legislação municipal em vigor, o Poder Executivo municipal, cumprimenta Vossa Excelência, Digníssimos Pares e encaminha em anexo a seguinte Lei Sancionada: *Lei municipal 560/2025, de 10 de dezembro de 2025, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Branquinha, para o exercício financeiro de 2026.”.*

Ademais, cumpre solicitar a adoção das providências necessárias no que toca a publicidade, ampla divulgação da supramencionada lei com as cautelas de praxe nos anais desta Augusta Casa.

Por fim, reiteram-se os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Raimundo José de Freitas Lopes
Prefeito de Branquinha/AL

ATO DE SANÇÃO DE LEI

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Branquinha, para o exercício financeiro de 2026.

Considerando que o Projeto de Lei Nº 20/2025, que “**Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Branquinha, para o exercício financeiro de 2026.**” foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, em 09 de dezembro de 2025.

Considerando a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa SANCIONA o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI MUNICIPAL Nº 560/2025, 10 de dezembro de 2025.**

Considerando o acima exposto PROMULGA-SE a LEI MUNICIPAL Nº 560/2025, 10 de dezembro de 2025, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Branquinha-AL, 10 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito Municipal

PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Branquinha em 10 de dezembro de 2025.

LEI MUNICIPAL DE Nº 560/2025, de 10 de dezembro de 2025

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Branquinha, para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRANQUINHA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Branquinha, para o exercício financeiro de 2026, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 121.510.786,40 (cento e um milhões, quinhentos e dez mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	125.998.783,40
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.324.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.696.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	1.728.088,19
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	118.138.375,21
OUTRAS RECEITAS	12.320,00
RECEITAS DE CAPITAL	300.000,00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	300.000,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.136.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	3.136.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-7.924.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	121.510.783,40

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 121.510.786,40 (cento e um milhões, quinhentos e dez mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), conforme desdobramento nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento fiscal em R\$ 90.355.115,85;

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 31.155.667,55.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observando a programação anexa a esta Lei, que apresenta o seguinte desdobramento:

a) Despesas segundo as categorias econômicas;

DESPESAS CORRENTES	101.790.155,11
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	59.389.411,86
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	12.936,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	41.333.786,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.054.020,42
DESPESAS DE CAPITAL	19.720.628,29
INVESTIMENTO	19.180.868,29
INVERSÕES FINANCEIRAS	12.320,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA	527.440,00
TOTAL DAS DESPESAS	121.510.783,40

b) Despesa por Órgão:

Câmara Municipal	3.760.000,00
Gabinete do Prefeito	2.329.221,67
Secretaria de Administração e Gestão Pública	5.335.057,86
Secretaria de Finanças	2.757.400,13
Secretaria de Assistência Social	1.175.517,73
Secret. de Agric. Pec. Psicultura e Abastecimento	1.237.495,28
Secret. de Infraestrutura e Desenvolvimento	8.722.921,75
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	3.854.032,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	227.863,14
Secretaria de Governo	114.240,00
Secretaria de Relações Institucionais	115.920,00
Secretaria da Juventude	39.200,00
Fundo Municipal de Saúde	22.095.363,13
Fundo Municipal de Assistência Social	1.527.559,41
Fundo Municipal de educação	14.161.764,02
FUNDEB	47.700.000,00
Fundo Munc. Da Criança e do Adolescente	85.227,28
RPPS	6.272.000,00
TOTAL	121.510.783,40

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo suplementar, nos limites dos recursos indicados abaixo:

I – Decorrentes de superávit financeiro, até o limite apurado, de acordo com o disposto no art. 43, §1º, inciso I da Lei 4.320/64

II – Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite apurado, conforme o estabelecido no art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.320/64;

III – Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 60% (sessenta por cento), conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º. Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2026.

Município de Branquinha-AL, 10 de dezembro de 2025.

Raimundo José de Freitas Lopes
Prefeito de Branquinha/AL